

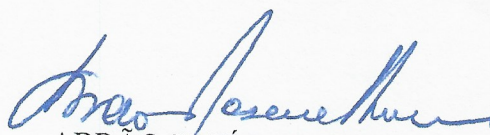
ELAINE SCARTEZINI MEIRELLES
Presidente Associação Comercial e
Empresarial de Guarapuava

Senhora Presidente,

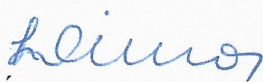
Cumprimentando Vossa Senhoria, pela acolhida dada às nossas Entidades Sindicais, para a elaboração do Horário de Natal 2021.

Assim, passamos às vossas mãos o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, onde ficou estabelecido o horário de final de ano.

Com estima e considerações,



ABRÃO JOSÉ MELHEM
Presidente Sindicato Patronal



MARISA DE FÁTIMA CHEMERES DE LIMA
Presidente Sindicato Laboral

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA e SINDICATO DOS LOJ. DO COMÉRCIO E DO COM. VAR. DE GEN. ALIM. DE GUARAPUAVA, ambos por seus representantes legais, abaixo assinados, celebram, nesta data o presente Termo Aditivo, no qual convencionam e alteram a **Cláusula Trigésima**, passando a vigorar com a seguinte redação:

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2021

De 01/12 a 03/12das 09h00 às 18h30

De 06/12 a 10/12das 09h00 às 21h00

Dia 13/12 a 17/12das 09h00 às 22h00

Dia 20/12 a 23/12das 09h00 às 22h00

Dia 24/12das 09h00 às 15h00

Dia 25/12F E C H A D O

Dia 27/12 a 30/12 das 09h00 às 18h30

Dia 31/12.....das 09h00 às 15h00

SÁBADOS

04/12 Das 09h00 às 18H00

11/12.....Das 09h00 às 18h00

18/12Das 09h00 às 18h00

25/12..... F E C H A D O

Handwritten signature and date
20

DOMINGOS

05/12 Das 13h00 às 19h00
12/12.....Das 13h00 às 19h00
19/12.....Das 09h00 às 19h00
26/12..... **F E C H A D O**

F E R I A D O – CLÁUSULA ESPECIAL


- A) No dia **09/12/2021**, o comércio funcionará das 09h00 às 18h00 em compensação não funcionará nos dias 28/02/2022 e 01/03/2022 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL). E no dia 02/03/2022 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) o comércio funcionará das 13H00 às 18h30 horas.
- B) **HORAS EXTRAS** – As horas extras laboradas neste período deverão serem pagas de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 75% (setenta e cinco por cento) para os excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento), para os que ultrapassarem a 40 (quarente) mensais, inclusive empregados comissionistas. Sendo que os empregados não poderão laborar mais de **2 horas extras por dia**.
- C) **EMPREGADOS ESTUDANTES/GESTANTES** - os empregados estudantes e as gestantes, não serão obrigados a trabalhar em regime extraordinário.
- D) **LANCHES/REFEIÇÕES** – Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00, farão jus a refeição (marmitex) fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de 3,5% (três e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Handwritten signature and date: 20

- E) As horas laboradas nos domingos **05/12/2021, 12/12/2021 e 19/12/2021**, deverão ser pagas nestes dias como extras, no percentual de 100% (cem por cento) e mais 01 (um) dia de folga por domingo trabalhado a combinar entre empresas e empregados
- F) Nos dias 01/01/2022 e 02/01/2022 **F E C H A D O**
- G) Dia 03/01/2022, horário normal.



ABRÃO JOSÉ MELHEM
Presidente



MARISA DE FÁTIMA CHEMERES DE LIMA
Presidente